



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2020, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

"Institui no âmbito da administração direta e indireta do Município de Santa Cruz da Conceição o Credenciamento"

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica instituído no âmbito da administração direta e indireta do Município de Santa Cruz da Conceição o Credenciamento como ato administrativo destinado a contratação de serviços nas situações em que houver inviabilidade de competição e que possam ser realizados simultaneamente por diversos contratados.

Artigo 2° - Credenciamento e ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços, junto aqueles que satisfaça os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 10 (dez) dias uteis.

Artigo 3° - O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;
- II - fixação de critérios e exigências mínimas a participação dos interessados;
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazo para o pagamento dos serviços;
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciamento;
- VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

VII- estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IX- previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento

§ **Único** - O pagamento dos credenciados será realizado 30 dias após a emissão da nota fiscal, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada por decreto, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 21 de janeiro de 2022.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, site oficial do Município e Diário Oficial.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura